

## LEI Nº 052 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

**PUBLICADO**

Jornal:

Data:

Página:

**“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2001 /2005.”**

**Autor:** José Montes Paixão

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte: **Lei :**

**Art.1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual, para o triênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I e II. **Parágrafo único** – O anexo III, que acompanha esta Lei em caráter normativo, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano 2002, estarão contidas na programação orçamentária para o próximo exercício.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por Lei. **Parágrafo único** – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** – inclusão de programa: **a** – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto. **b** – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º** - As Leis de diretrizes orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração municipal, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29-a, 153 a 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos à Câmara Municipal, estabelecidos no anexo I, deste Plano Plurianual, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

**Art. 9º** - A concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos e mudanças da estrutura de carreiras e admissão de pessoal, ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 10 de dezembro de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito